

Relação de Partidos Políticos. Percentual. Votos**Portaria TSE nº 48 de 25 de janeiro de 2019.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 23, XVIII, do Código Eleitoral, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 3º da Emenda Constitucional nº 97/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação de partidos políticos que atingiram a composição e distribuição do percentual mínimo de votos e/ou elegeram bancada mínima para a Câmara dos Deputados fixados pelas alíneas a e b do inciso I do art. 3º da EC nº 97/2017, conforme tabela a seguir:

PARTIDO	VOTOS NOMINAIS	VOTOS LEGENDA	VOTOS VALIDOS	% VOTOS VÁLIDOS	UF COM PELO MENOS 1% DE VOTOS VALIDOS	ATENDE ART. 3º I "a"	ELEITOS	UF COM CANDIDATOS ELEITOS	ATENDE ART. 3º I "b"	ATENDE ART. 3º I
AVANTE	1.804.622	39.482	1.844.104	2,06%	13	SIM	7	4	NÃO	SIM
DEM	4.388.517	192.647	4.581.164	5,12%	24	SIM	29	16	SIM	SIM
MDB	5.117.942	321.225	5.439.167	6,08%	27	SIM	34	18	SIM	SIM
NOVO	2.432.265	315.814	2.748.079	3,07%	13	SIM	8	5	NÃO	SIM
PDT	3.941.975	603.872	4.545.847	5,08%	25	SIM	28	17	SIM	SIM
PODE	2.142.651	100.669	2.243.320	2,51%	19	SIM	11	9	SIM	SIM
PP	5.093.130	386.960	5.480.090	6,12%	26	SIM	37	22	SIM	SIM
PPS	1.489.366	100.718	1.590.084	1,78%	15	SIM	8	7	NÃO	SIM
PR	5.062.228	162.363	5.224.591	5,84%	26	SIM	33	22	SIM	SIM
PRB	4.850.679	141.338	4.992.017	5,58%	27	SIM	30	19	SIM	SIM
PROS	1.998.224	46.210	2.044.434	2,28%	18	SIM	8	5	NÃO	SIM
PSB	5.197.332	189.068	5.386.400	6,02%	26	SIM	32	19	SIM	SIM
PSC	1.654.265	110.961	1.765.226	1,97%	20	SIM	8	8	NÃO	SIM
PSD	5.539.952	209.058	5.749.010	6,43%	26	SIM	34	20	SIM	SIM
PSDB	5.422.96	482.581	5.905.54	6,60%	26	SIM	29	15	SIM	SIM

	0		1							
PSL	10.430.218	1.027.661	11.457.879	12,81%	27	SIM	52	18	SIM	SIM
PSOL	2.667.026	116.643	2.783.669	3,11%	13	SIM	10	5	NÃO	SIM
PT	8.898.406	1.228.205	10.126.611	11,32%	25	SIM	56	23	SIM	SIM
PTB	1.891.292	131.427	2.022.719	2,26%	19	SIM	10	8	NÃO	SIM
PV	1.533.081	59.092	1.592.173	1,78%	18	SIM	4	4	NÃO	SIM
SOLIDARIEDADE	1.859.346	93.724	1.953.070	2,18%	23	SIM	13	12	SIM	SIM
TOTAL	83.415.477	6.059.718	89.475.195	90,98%						

Art. 2º Divulgar a relação de partidos políticos que não atingiram a composição e distribuição do percentual mínimo de votos ou não elegeram bancada mínima para a Câmara dos Deputados fixados pelas alíneas a e b do inciso I do art. 3º da EC nº 97/2017, conforme tabela a seguir:

PARTIDO	VOTOS NOMINAIS	VOTOS LEGENDA	VOTOS VALIDOS	% VOTOS VÁLIDOS	UF COM PELO MENOS 1% DE VOTOS VALIDOS	ATENDE ART. 3º I "a"	ELEITOS	UF COM CANDIDATOS ELEITOS	ATENDE ART. 3º I "b"	ATENDE ART. 3º I
DC	344.753	24.633	369.386	4,47%	2	NÃO	1	1	NÃO	NÃO
PATRI	1.375.724	56.580	1.432.304	17,33%	10	NÃO	5	4	NÃO	NÃO
PC do B	1.239.736	89.839	1.329.575	16,09%	14	NÃO	9	7	NÃO	NÃO
PCB	37.119	24.224	61.343	0,74%	-	NÃO	0	0	NÃO	NÃO
PCO	1.709	1.076	2.785	0,03%	-	NÃO	0	0	NÃO	NÃO
PHS	1.350.738	75.706	1.426.444	17,26%	16	NÃO	6	4	NÃO	NÃO
PMB	207.976	20.326	228.302	2,76%	2	NÃO	0	0	NÃO	NÃO
PMN	588.681	45.595	634.276	7,67%	5	NÃO	3	2	NÃO	NÃO
PPL	349.522	35.675	385.197	4,66%	3	NÃO	1	1	NÃO	NÃO
PRP	782.246	70.511	852.757	10,32%	8	NÃO	4	4	NÃO	NÃO
PRTB	651.176	33.800	684.976	8,29%	9	NÃO	0	0	NÃO	NÃO
PSTU	25.064	16.240	41.304	0,50%	-	NÃO	0	0	NÃO	NÃO

PTC	568.267	33.547	601.814	0,61%	7	NÃO	2	2	NÃO	Não
REDE	744.888	71.896	816.784	9,88%	10	NÃO	1	1	NÃO	NÃO
TOTAL	8.267.599	599.648	8.867.247	9,02%						

§ 1º Os partidos políticos mencionados neste artigo deixarão de participar da distribuição dos recursos do Fundo de Assistência Financeira (Fundo Partidário) prevista no art. 41-A da Lei nº 9.096/95 a contar de 1º de fevereiro de 2019, data a partir da qual se instaura a 56ª Legislatura para o quadriênio 2019-2023, nos termos do § 4º do art. 57 da Constituição Federal.

§ 2º Terá aplicação imediata, a partir da data de que trata o parágrafo anterior, a supressão das parcelas que compõem o Fundo Partidário previstas nos incisos II e IV do art. 38 da Lei nº 9.096/95, correspondentes aos recursos estabelecidos em lei com destinação e período específicos e às dotações orçamentárias previamente aprovadas e liberadas em duodécimos, as quais não têm impacto futuro à aplicação da medida restritiva.

§ 3º Os recursos provenientes das multas e penalidades pecuniárias aplicadas pela Justiça Eleitoral e as doações de pessoas físicas, de que tratam os incisos I e III do art. 38 da Lei nº 9.096/95, que forem recolhidos até 31 de janeiro de 2019, serão devidos aos partidos políticos de que trata este artigo e deverão ser pagas na data em que forem autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, ainda que em data posterior àquela fixada no § 1º.

Art. 3º A distribuição e a correspondência de votos por partido político poderá sofrer alterações na hipótese de eventuais totalizações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

SECRETARIA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 45 de 24 de janeiro de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

designar TIAGO RAMOS DA SILVA, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Análise de Sistemas, para substituir o Chefe de Seção de Totalização e Divulgação de Resultados, Nível FC-6, da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no dia 25.1.2019.

ANDERSON VIDAL CORRÊA